

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4.558, de 2020)

Incluam-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.558, de 2020, os § 3º e 4º com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....
§3º Fica vedada a utilização de crédito recebido nos termos desta lei para fins de pagamento de bônus a diretores, para a distribuição de lucros e dividendos entre os sócios ou acionistas ou para a condução de programa de recompra de ações nas hipóteses autorizadas pelo art. 30 da Lei nº 6.404 de 1976.

§4º A vedação a que se refere o §3º não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123 de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir que os recursos destinados, via linhas de créditos de instituições financeiras públicas, a estimular a economia brasileira, gerar empregos e renda não sejam utilizados para o pagamento de bônus a diretores, lucros e dividendos aos acionistas ou sócios das empresas tomadoras ou mesmo para programas de recompra de ações.

Pretende-se, assim, evitar que as necessárias medidas de estímulo econômico aprofundem, ao invés de reduzirem, as desigualdades econômicas e sociais no país. Este é um problema tornado evidente por relatório da ONG Oxfam – “*Quem Paga a Conta? Taxar a Riqueza para Enfrentar a Crise da Covid-19 na América Latina e Caribe*” – o qual mostrou que os bilionários latino-americanos enriqueceram, ao longo da crise causada pela pandemia, em mais de 48 bilhões de dólares, ou um terço do valor destinado aos pacotes de estímulo econômico na região.¹ A imposição de condicionantes a estes pacotes, como a restrição proposta por esta emenda, é uma das recomendações da Oxfam.

Não se pretende proibir integralmente a distribuição de lucros e dividendos, mas apenas garantir que a prioridade das empresas seja

¹ <https://www.oxfam.org.br/noticias/bilionarios-da-america-latina-e-do-caribe-amenaram-fortuna-em-us-482-bilhoes-durante-a-pandemia-enquanto-maioria-da-populacao-perdeu-emprego-e-renda/>

SF/20239.78328-00

manterem-se funcionando, gerando renda, emprego e receitas tributárias para o país. Tampouco pretende-se que estas restrições se apliquem às micro e pequenas empresas.

Historicamente, recursos destinados a minimizar os impactos de crises econômicas foram desviados para o pagamento de dividendos e lucros dos próprios acionistas e sócios, prejudicando seu objetivo precípua. Os erros da resposta global à crise econômica de 2008 não podem ser repetidos em 2020.²

De fato, a restrição ao pagamento de dividendos e à distribuição de lucro e à programas de recompra de ações por parte de empresas beneficiadas por pacotes de estímulo econômico se tornou uma prática comum em outros países respondendo à crise provocada pela Covid-19, como Estados Unidos³, França⁴, Alemanha⁵ e Reino Unido⁶.

A presente emenda se inspira, em parte, na Emenda nº 104 apresentada pelo Dep. José Guimarães à Medida Provisória nº 958 de 2020, a qual foi acatada pelo Relator, o Dep. Rubens Bueno, tendo sido aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados e incluída no Projeto de Lei de Conversão nº 33 de 2020.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

² <https://www.propublica.org/article/how-the-coronavirus-bailout-repeats-2008s-mistakes-huge-corporate-payoffs-with-little-accountability>

³ <https://www.cnbc.com/2020/03/25/coronavirus-stimulus-draft-bill-puts-1-year-ban-on-buybacks-for-bailed-out-firms.html>

⁴ <https://www.euractiv.com/section/economy-jobs/news/france-puts-dividends-payments-into-confinement-amid-covid-19-crisis/>

⁵ <https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-03-30/germany-asks-companies-to-suspend-dividends-for-coronavirus-aid>

⁶ <https://www.financialdirector.co.uk/2020/04/06/stimulus-packages-outlined-by-the-uk-government-in-response-to-coronavirus/>



SF/20239.78328-00